DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4611/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/10607/2021
PROTOCOLO	:	2127875
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	:	SUPRIMENTO DE FUNDOS
SUPRIDO	:	FILIPE DAVANSO MENDONÇA
OBJETO	:	SUPRIMENTOS DE FUNDOS, DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA CIVIL/MS
VALOR	:	R$ 50.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à Prestação de Contas de Concessão de Suprimentos de Fundos, de caráter extraordinário, celebrado pelo **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS**, destinado a atender às necessidades da **POLÍCIA CIVIL/MS**, tendo como suprido o servidor Filipe Davanso Mendonça, Delegado de Polícia Civil.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da análise ANA – DFLCP – 9030/2021 (peça n.º 13), concluiu pela **regularidade** da prestação de contas, uma vez que atende as condições previstas na legislação pertinente.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR – 4ª PRC – 6006/2022 (peça nº. 14), concluiu pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas, além da intempestividade quanto à remessa dos documentos para análise.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a prestação de contas observando-se as disposições insertas no art.14 do Decreto Estadual n.º 15.434/2020.

A prestação de contas restou demonstrada conforme abaixo:

Empenho Válido:	R$ 50.000,00
Comprovante Fiscal:	R$ 50.000,00
Pagamento:	R$ 50.000,00

Por todo o exposto, evidencia-se que a aplicação dos recursos foi devidamente realizada em conformidade com as Leis que regem a matéria.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas de Suprimento de Fundos, concedido ao servidor Filipe Davanso Mendonça, Delegado de Polícia Civil, nas disposições do art.59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Antônio Carlos Videira, titular do órgão, nos termos do art. 59, I e art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 160/201;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.